GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4578/19	DATA: 12/06/19	PROTOCOLO N.º 15.874.429-5	DATA: 03/07/19
N.º 4729/19	DATA: 17/06/19	PROTOCOLO N.º 15.967.477-0	DATA: 14/08/19
N.º 4802/19	DATA: 18/06/19	PROTOCOLO N.º 15.884.584-0	DATA: 18/06/19
N.º 4989/19	DATA: 24/06/19	PROTOCOLO N.º 15.863.535-6	DATA: 28/06/19
N.º 5215/19	DATA: 27/06/19	PROTOCOLO N.º 15.863.578-0	DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF n.º 185/2020 APROVADO EM 02/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - IGUATU

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IMBITUVA

ESCOLA MUNICIPAL BIANCA STOLCIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUARANIAÇU

ESCOLA MUNICIPAL JEAN PIAGET – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARANIAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FRANCISCO MANOEL DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA*: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4478/19	CMEI Pequeno Príncipe	Iguatu/Cascavel	n.º 4951/17, de 26/09/17, de 04/07/17 a 04/07/22	n.º 3067/16, de 08/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**
4729/19	E. M. Tancredo de Almeida Neves – EI EF	Imbituva/Ponta Grossa	n.º 308/19, de 04/02/19, de 23/04/19 a 31/12/20	n.º 709/16, de 29/02/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**
4802/19	E. M. Bianca Stolcis – EI EF	Guaraniaçu/ Cascavel	n.º 3581/19, de 16/09/19, de 01/01/19 a 31/12/21	n.º 3185/18, de 09/07/18, de 01/01/18 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**
4989/19	E. M. Jean Piaget - EI EF	Guaraniaçu/ Cascavel	n.º 3527/19, de 09/09/19, de 01/01/19 a 31/12/21	n.º 3186/18, de 09/07/18, de 01/01/18 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**
5215/19	E. M. C. Francisco Manoel da silva – EI EF	Guaraniaçu/ Cascavel	n.º 3107/19, de 08/08/19, de 01/01/19 a 31/12/21	n.º 3062/16, de 08/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE n.º 4578/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF